



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 06 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal, de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 34 da Lei Municipal nº 1.058, de 06 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 34.** O critério de renda mensal é igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, por família, para acesso aos benefícios eventuais, desde que a família ou membro esteja regularmente cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais, devidamente comprovada pelo número de NIS, apresentando ainda no ato da solicitação do Benefício outros documentos a serem definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Bloco de Produtor Rural e Extrato de Pagamento do INSS de todos os membros do grupo familiar.

**§ 1º** Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do art. 33 e 34 o benefício poderá ser concedido mediante parecer social que justifique a concessão.

**§ 2º** Os benefícios de transferência de renda (Programa Bolsa Família) não serão contabilizados para fins de concessão do benefício eventual.

**§ 3º** O parecer de que se trata o parágrafo anterior somente poderá ser realizado tecnicamente por profissional efetivo e habilitado no Conselho Regional de Serviço Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 17 de outubro de 2023.

  
**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 060, de 17 de outubro de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 1.058, de 06 de abril de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Monte Alegre dos Campos – RS.

Atualmente a renda familiar para acesso aos Benefícios Eventuais não pode ultrapassar  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do salário mínimo nacional vigente, por pessoa (*per capita*). Mas da forma como está a Lei Municipal exclui uma certa quantidade de famílias, principalmente aquelas compostas por 4 membros ou menos.

A alteração propõe a mudança do critério de renda para até 01 salário mínimo nacional, por família, ampliando o acesso de famílias aos Benefícios Eventuais.

A alteração da Lei é uma demanda do Conselho Municipal de Assistência Social, que após reunião ordinária, assim definiu, nos termos do Ofício nº 13/CMAS/2023, em anexo.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito Municipal

Ofício nº 13/CMAS/2023

Monte Alegre dos Campos, 11 de outubro de 2023


Ao Assessor Jurídico Municipal  
Sandro Langaro Soares

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste sugerir a alteração da Lei 1.058 de 2017 em seu Art. 34 a qual trata dos critérios de renda para acesso aos Benefícios eventuais, que atualmente é de um quarto de salário mínimo nacional, passando a ser de um salário mínimo familiar, para melhor atender as famílias em situação de vulnerabilidade.

Desde já agradecemos. Sem mais.

Atenciosamente,

  
Maíara Scarabotto Trevisan  
Presidente do CMAS